



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

TERMO DE CONTRATO Nº 10/12

Processo Administrativo: 10/10/15978

Interessado: Secretaria Municipal de Educação

Modalidade: Pregão Presencial 149/11

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **VIAÇÃO PRINCESA D'OESTE LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.993.490/0001-02, por seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento de Contrato, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de transporte regular de alunos da Rede Pública Municipal e Estadual de Ensino Lotes 03 e 06, constantes do Anexo I – Memorial Descritivo, e nas condições estabelecidas neste instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A prestação dos serviços, objeto desta contratação, deverá ser executada em conformidade com o estabelecido no Memorial Descritivo – Anexo I, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

TERCEIRA – DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

3.1. O contrato vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, para o lote 03, e pelo prazo de 06 (seis) meses para o lote 06, a contar da data de recebimento da Ordem de Início dos Serviços, podendo ser prorrogado, até o limite legal estabelecido na Lei 8666/93 e suas alterações.

QUARTA – DOS PREÇOS

4.1. Pela execução dos serviços objeto deste Contrato, fará jus a Contratada ao recebimento dos seguintes preços totais para os lotes 03 e 06, conforme proposta da Contratada de fls. 1173/1174.

LOTE	VALOR TOTAL DO LOTE (R\$)
03	3.963.854,40
06	2.879.902,08

4.2. As partes atribuem a este Contrato, para efeito de direito, o valor global estimado de R\$ 6.843.756,48 (seis milhões, oitocentos e quarenta e três mil, setecentos e cinquenta e seis reais e quarenta e oito centavos).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

4.3. Estão incluídos nos preços todos os custos operacionais, inclusive manutenção dos veículos, combustível, motoristas e monitores, e os tributos que eventualmente possam incidir sobre eles, bem como as demais despesas diretas e indiretas, não cabendo à Municipalidade nenhum custo adicional.

QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas referentes ao presente Contrato foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, codificadas no orçamento municipal sob os números abaixo transcritos, conforme fls. 1.161:

7140.12.365.1009.4188.71055.0101.210000.339039.90;
7140.12.365.1009.4188.71055.0202.262000.339039.90;
7140.12.365.1009.4188.71055.0205.210083.339039.90;
7140.12.365.1009.4188.71055.0205.210021.339039.90;
7140.12.361.1009.4188.71051.0101.220000.339039.90;
7140.12.361.1009.4188.71051.0202.262000.339039.90;
7140.12.361.1009.4188.71051.0202.220088.339039.90;
7140.12.361.1009.4188.71051.0205.220083.339039.90;
7140.12.361.1009.4188.71051.0205.220021.339039.90;
7140.12.362.1009.4188.71067.0101.230000.339039.90;
7140.12.362.1009.4188.71067.0202.230088.339039.90;
7140.12.362.1009.4188.71067.0205.230083.339039.90.

5.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa, ficando o Contratante obrigado a apresentar no início de cada exercício a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

SEXTA - DO REAJUSTE

6.1. O preço mensal contratado será reajustado após o período de 12 meses, conforme estabelece a Lei Federal nº 10.192 de 14 de fevereiro de 2001, de acordo com a seguinte fórmula:

$$PR = P_0 \times (\text{variação acumulada do IPCA}_1 \text{ até o IPCA}_{12})$$

Onde:

PR = Preço mensal reajustado;

P_0 = Preço mensal vigente;

IPCA = Índice de Preços ao Consumidor Amplo – (índice geral ou setorial, se houver), publicado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística);

IPCA_1 = Índice do mês da data da apresentação das propostas;

IPCA_{12} = Índice do 12º mês contado a partir do mês da apresentação da proposta.

1 = Relativo a 12 meses contados a partir da data limite para a apresentação dos envelopes.

6.2. A apreciação de eventual pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato pela Contratante, sob amparo do que prescreve o Art. 65 da lei 8.666/93, dependerá de comprovação, pela Contratada, da quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a ocorrência de álea econômica extraordinária e extracontratual, tais como notícias de jornais e da internet, análises conjunturais e econômicas, ou, caso se aplique, a criação ou alteração de tributos ou de encargos legais ou ainda a superveniência de disposições legais que tenham impacto sobre o preço contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

6.2.1. A autorização de revisão dos preços contratados dependerá de aprovação pela Contratante, após análise técnica, contemplando os pagamentos dos serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido de revisão no Protocolo Geral da Contratante, ou da data de vigência da criação ou alteração de tributos ou, ainda, da superveniência de disposições legais.

6.2.2. Enquanto as solicitações de revisão dos preços contratados estiverem sendo analisadas, a Contratada não poderá suspender os serviços e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

6.2.3. A Contratante, nos casos de revisão de preços, irá lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos pagamentos dos serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido de revisão no Protocolo Geral da Contratante, ou da data de vigência da criação ou alteração de tributos ou, ainda, da superveniência de disposições legais.

6.2.4. Na hipótese de revisão de preços a favor da Municipalidade, esta deverá comprovar, através de pesquisa de mercado ou qualquer outro parâmetro aplicável, o desequilíbrio econômico-financeiro dos valores constantes em contrato.

SÉTIMA - DA GARANTIA DE ADIMPLEMENTO DO CONTRATO

7.1. A Contratada apresenta garantia de adimplemento das condições aqui estabelecidas no valor de R\$ 243.091,46 (duzentos e quarenta e três mil, noventa e um reais e quarenta e seis centavos), recolhida junto à Secretaria Municipal de Finanças, nos termos do item 13 do Edital do Pregão Presencial nº 149/2011. (Correspondente a 5% (cinco por cento) do valor referente a 12 meses de contrato,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

para os lotes com vigência acima de 12 meses - Lote 03 – 24 meses – Garantia: R\$ 99.096,36; e 5% (cinco por cento) do total do contrato, para os lotes com vigência menor que 12 meses – Lote 06 – 06 meses - Garantia: R\$ 143.995,10).

7.2. A garantia total será retida se a Contratada der causa ao desfazimento do Contrato, para que o Contratante possa se ressarcir, em parte, dos prejuízos experimentados.

7.3. No caso de apresentação de garantia na modalidade de fiança bancária, a Contratada deverá providenciar sua prorrogação ou substituição, com antecedência ao seu vencimento, independentemente de notificação, de forma a manter a garantia contratual até o encerramento do Contrato.

7.4. Após o término do Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas, a garantia de que trata este item será liberada, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do requerimento do interessado, por intermédio do Serviço de Protocolo Geral, dirigido à Secretaria Gestora que deverá se manifestar quanto à execução contratual e encaminhar à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos. A liberação se dará mediante autorização do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, após parecer da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos ouvindo-se previamente o órgão Gestor.

OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. Mensalmente, após a execução dos serviços, a Contratada apresentará a fatura correspondente à Secretaria Municipal de Educação com os valores mensais devidos, a qual terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para aprová-la ou rejeitá-la.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

8.1.1. Na oportunidade da apresentação da fatura, também deverão ser apresentadas as respectivas Ordens de Serviço, devidamente assinadas, para conferência da mesma.

8.2. A fatura não aprovada pela Secretaria Municipal de Educação será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 8.1, a partir da data de sua reapresentação.

8.3. A devolução da fatura não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda a execução dos serviços.

8.4. O Contratante efetuará o pagamento das faturas no prazo de 10 (dez) dias fora a dezena, a contar da data de sua aprovação.

8.5. O Contratante somente efetuará o pagamento dos valores devidos, após comprovação, pela Contratada, do recolhimento da contribuição previdenciária (INSS), bem como do FGTS. O recolhimento do INSS será efetuado nos termos do artigo 31 da Lei Federal nº 8.212/91 (alterado pela Lei 9.711/98), e do ISSQN, referente ao objeto da contratação, nos termos da Lei Municipal nº 12.392/05, regulamentada pelo Decreto Municipal 15.356/2005.

NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Submeter os veículos à vistoria do Departamento de Transportes Internos da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Campinas (DETI), acompanhados do Cadastro Municipal de Condutores de Transportes Coletivo (COTAC) - Escolar, emitido pela Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas SA (EMDEC), para verificação do atendimento das especificações técnicas exigidas, no prazo máximo de trinta dias a contar da assinatura do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

- 9.2. Apresentar os veículos com a respectiva documentação de porte obrigatório, bem como o comprovante de seguro, responsabilizando-se por todas as despesas correspondentes.
- 9.3. Responsabilizar-se pelas despesas de manutenção preventiva, corretiva e operacional, tais como, funilaria, pintura, troca de pneus, óleo, lavagem, lubrificação, reposição de peças e despesa de combustível.
- 9.4. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, objeto do contrato, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Edital.
- 9.5. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos veículos, de seus funcionários ou de terceiros.
- 9.6. Comunicar imediatamente a Secretaria Municipal de Educação, qualquer ocorrência anormal ou incidente que se verifique na execução dos serviços, que porventura, possam prejudicar o bom andamento ou resultado final destes.
- 9.7. Substituir, no prazo máximo de 24 horas, após a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, os veículos objeto deste contrato por outros de características idênticas (exceto para o ano do veículo, se for oferecido ano superior), quando for constatado defeitos técnicos que impossibilitem a sua utilização ou nos casos de sinistro envolvendo os mesmos.
- 9.8. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com o edital ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

- 9.9. Responder pelo pagamento dos salários devidos aos empregados e encargos trabalhistas, bem como pelos registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalho e outras obrigações inerentes à execução dos serviços ora contratados.
- 9.10. Arcar com todos os tributos incidentes sobre este contrato e multas que porventura incidirem sobre os veículos efetuando os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por lei.
- 9.11. Substituir o pessoal cuja presença no local dos serviços for julgada inconveniente pelo Contratante.
- 9.12. Indicar um preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-la em tudo o que se relacionar com os serviços contratados.
- 9.13. Executar os serviços nas quantidades previstas, datas solicitadas e atendendo todas as exigências do Anexo I – Memorial Descritivo e as normas vigentes.

DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. O Contratante obriga-se a:

- 10.1.1. fornecer à Contratada a Ordem de Início dos Serviços que será expedida pela Secretaria Municipal de Educação;
- 10.1.2. Prestar à Contratada todos os esclarecimentos operacionais, pertinentes à execução dos serviços;
- 10.1.3. Efetuar os pagamentos devidos.

DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Por descumprimento de cláusulas contratuais ou pela inexecução total ou parcial do contrato, a Contratada poderá, após a apreciação de defesa prévia, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da falta (Art. 86 e 87 da Lei 8.666/93 e Art. 7º da Lei 10.520/02):

11.1. advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a Contratada concorrido diretamente.

11.2. multa, nas seguintes situações:

11.2.1. de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na retirada da Ordem de Início dos Serviços, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato.

11.2.2. de 0,4% (quatro décimos por cento), incidente sobre o valor da ordem correspondente, por dia de atraso em iniciar as obras, serviço, ou realizar o fornecimento, ou for observado atraso no desenvolvimento das obras ou serviço em relação ao cronograma físico, até o décimo quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato.

11.2.3. Em caso de rescisão unilateral do contrato pela Administração, decorrente do que prevê este subitem, ou de qualquer descumprimento de outra cláusula contratual, será aplicada, garantida a defesa prévia, multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, de acordo com a gravidade da infração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

11.3. suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Campinas, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

11.4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

11.4.1. Nos casos de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, após decorrido prazo de 05 (cinco) anos, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e desde que cessados os motivos determinantes da punição.

11.5. As multas serão, após o regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da empresa Contratada.

11.6. As penalidades previstas nos subitens 11.1, 11.3 e 11.4 poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas nesta Cláusula.

11.7. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Contratante.

11.8. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

DÉCIMA SEGUNDA- DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

12.1. Unilateralmente pela Administração:

12.1.1. quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos.

12.1.2. quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei.

12.2. por acordo das partes:

12.2.1. quando conveniente a substituição da garantia de execução.

12.2.2. quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários.

12.2.3. quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço.

12.2.4. para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

12.3. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

12.4. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

12.5. Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para obras ou serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no subitem 12.3.

12.6. No caso de supressão de obras, bens ou serviços, se a contratada já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

12.7. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

12.8. Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

12.9. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

DÉCIMA TERCEIRA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

13.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

13.2. Constituem motivo para rescisão do contrato:

13.2.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.

13.2.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos.

13.2.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados.

13.2.4. O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

- 13.2.5. A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração.
- 13.2.6. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato.
- 13.2.7. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.
- 13.2.8. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei 8.666/93.
- 13.2.9. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.
- 13.2.10. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado.
- 13.2.11. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato.
- 13.2.12. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.
- 13.2.13. A supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

13.2.14. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

13.2.15. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

13.2.16. A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto.

13.2.17. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

13.2.18. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

13.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.4. A rescisão do contrato poderá ser:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

13.4.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos subitens 13.2.1 a 13.2.12 e 13.2.17.

13.4.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

13.4.3. Judicial, nos termos da legislação.

13.5. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.6. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos 13.2.12 a 13.2.17, sem que haja culpa da contratada, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

13.6.1. devolução de garantia;

13.6.2. pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

13.6.3. pagamento do custo da desmobilização.

13.7. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

13.8. A rescisão de que trata o subitem 13.4.1 acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei:

13.8.1. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

13.8.2. Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 da Lei 8.666/93.

13.8.3. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos.

13.8.4. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

13.9. A aplicação das medidas previstas nos subitens 13.8.1 e 13.8.2 fica a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

13.10. É permitido à Administração, no caso de concordata da contratada, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

13.11. Na hipótese do subitem 13.8.2, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Ministro de Estado competente, ou Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso.

13.12. A rescisão de que trata o subitem 13.8.4 permite à Administração, a seu critério, aplicar a medida prevista no subitem 13.8.1.

DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO

14.1. No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato, será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

14.2. Para o recebimento, objeto desta contratação, serão observadas as condições previstas no Anexo I – Memorial Descritivo.

14.3. O Contratante rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as condições contratuais e os seus anexos.

DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1. Aplica-se nos casos omissos, o disposto na Lei Federal 10.520/02 e Lei Complementar 123/06 e subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 14.218/03 e respectivas alterações e Decreto Municipal 16.187/08.

DÉCIMA SEXTA – DA LICITAÇÃO

16.1. Para a execução do objeto do presente Contrato, foi realizada licitação na modalidade Pregão Presencial nº 149/11, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo nº 10/10/15.978.

DÉCIMA SÉTIMA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

17.1. Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o instrumento convocatório da licitação, propostas e anexos. O presente Contrato vincula-se ao ato homologatório da licitação e à Ata da Sessão Pública de fls. 1152/1158 do Processo Administrativo em epígrafe.

DÉCIMA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. É vedada a subcontratação dos serviços objeto deste Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

DÉCIMA NONA – DO PESSOAL

19.1. O pessoal que a Contratada empregar para a execução dos serviços ora avençado não terá relação de emprego com o Contratante e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos. No caso de vir o Contratante a ser acionado judicialmente, a Contratada o ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso venha a desembolsar.

VIGÉSIMA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

20.1. A Contratante efetuará a fiscalização dos serviços solicitando informações adicionais à Contratada sempre que julgar conveniente, devendo esta prestar os esclarecimentos solicitados.

20.2. A Contratante a qualquer instante efetuará visita aos itinerários, sem prévia comunicação a Contratada, afim de averiguar a execução dos serviços prestados.

20.3. No desempenho de suas atividades, é assegurado a Secretaria Municipal de Educação, direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente em todos os termos e condições,

20.4. A ação ou omissão, total ou parcial, do órgão fiscalizador não eximirá a Contratada da total responsabilidade de executar os serviços, com toda cautela e boa técnica.

VIGÉSIMA PRIMEIRA- DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

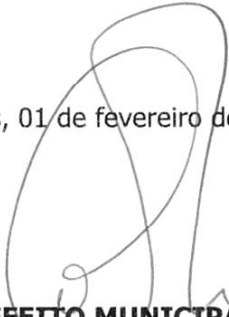
21.1. A Contratada obriga-se a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

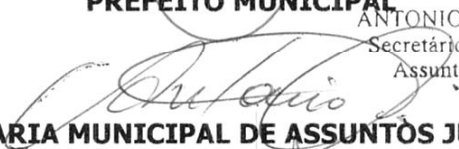
22.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas -SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Campinas, 01 de fevereiro de 2012.

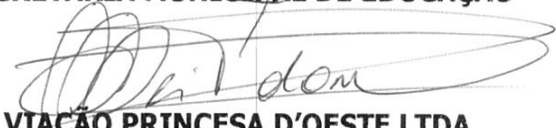

PREFEITO MUNICIPAL

Pedro Serafim
Prefeito Municipal de Campinas


ANTONIO CARIA NETO
Secretário Municipal de
Assuntos Jurídicos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS


SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO


VIAÇÃO PRINCESA D'OESTE LTDA.

Representante Legal: *Ari Psilomo Del'Almo*

RG nº 23.003.938-8

CPF nº 079.780.208-86



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Processo Administrativo n.º 10/10/15978

Interessado: Secretaria Municipal de Educação

Contratante: Município de Campinas

Contratada: Viação Princesa D'Oeste Ltda.

Modalidade: Pregão Presencial nº 149/11

Termo de Contrato nº10/12

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, do Termo Contratual acima identificado e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final a sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber. Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campinas, 01 de fevereiro de 2012

PREFEITO MUNICIPAL

Pedro Serafim
Prefeito Municipal de Campinas

Antonio Caria Neto
ANTONIO CARIA NETO
Secretário Municipal de
Assuntos Jurídicos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

VIAÇÃO PRINCESA D'OESTE LTDA.

Representante Legal: *Ali Palomo De L'Alamo*

RG nº 23.003.938-8

CPF nº 09.780.208-86